



EDITAL 02/2023 - MATRÍCULA NAS OFICINAS ARTÍSTICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA)

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana torna públicas, pelo presente Edital, as normas e orientações para inscrição e matrícula nas oficinas artísticas realizadas através do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), no semestre letivo 2023.2.

1. Do processo de acesso às oficinas do CUCA

1.1. O acesso de novos alunos às oficinas do CUCA se dá em três etapas:

- 1.1.1. Inscrição do candidato para sorteio das vagas para as oficinas, conforme item 4 deste edital;
- 1.1.2. Matrícula dos candidatos sorteados, conforme 6.7 deste edital;
- 1.1.3. Matrícula direta quando houver vagas não preenchidas por candidatos sorteados, conforme item 6.8 deste edital;

1.2. A continuidade dos alunos das oficinas do CUCA se dará por meio de rematrícula, conforme item 6.6 deste edital;

1.3. Todo o processo será realizado no Sistema Integrado de Arte e Cultura (SIAC), disponibilizado na página do CUCA (www.cuca.uefs.br).

2. Do calendário

	Data inicial	Data final
Período letivo	14/08/2023	25/11/2023
Período para pedido de trancamento de matrículas	14/08/2023	01/09/2023

ETAPAS DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA			
Fase / atividade	Quem faz e onde faz?	Data inicial	Data final
FASE 1 - Pré-matrícula alunos da casa	Alunos da casa, no SIAC	27/06/2023	29/06/2023
Validação pré-matrícula	CUCA	28/06/2023	30/06/2023
Matrícula alunos da casa	Aluno da casa, no SIAC	04/07/2023	06/07/2023
Validação matrícula alunos da casa	CUCA	05/07/2023	07/07/2023
Inscrições novos alunos	Candidatos, no SIAC	30/06/2023	11/07/2023
Sorteio automático no sistema	CUCA	13/07/2023	
Divulgação da lista de sorteados no site	CUCA	17/07/2023	
FASE 2 - Matrícula sorteados	Sorteados, no SIAC	18/07/2023	19/07/2023
Validação matrícula sorteados	CUCA	19/07/2023	20/07/2023
FASE 3 - Matrícula direta	Candidatos, no SIAC	25/07/2023	10/08/2023
Validação matrícula direta	CUCA	26/07/2023	11/08/2023

2.1. É de inteira responsabilidade do usuário (ou seu responsável legal) a observância de todos os prazos indicados no calendário.

3. Do cadastro no sistema SIAC

- 3.1. O interessado nas oficinas artísticas do CUCA deve primeiramente estar cadastrado no sistema SIAC;
- 3.2. O cadastro deve ser feito **no nome do aluno** que pretende cursar a oficina;
- 3.3. O CPF é documento obrigatório para cadastro e funcionará como identificação (login) pessoal e intransferível do usuário no sistema;
- 3.4. O usuário deverá criar, quando solicitado, uma senha particular para seu *login*.
- 3.5. Para o cadastro é necessário a apresentação dos seguintes documentos, que serão anexados ao sistema, conforme o caso:
 - 3.5.1. Se familiar de funcionário, anexar contracheque atualizado do servidor e documento comprobatório de vínculo familiar (serão admitidos apenas cônjuges, filhos menores de idade e dependentes legais);
 - 3.5.2. Se servidor de empresa terceirizada da UEFS, anexar contracheque atualizado da empresa ou declaração da UNINFRA ou do Setor Pessoal da UEFS, conforme o caso;
 - 3.5.3. Se familiar de servidor de empresa terceirizada da UEFS, anexar contracheque atualizado da empresa ou declaração da UNINFRA ou do Setor Pessoal da UEFS e documento comprobatório de vínculo familiar (serão admitidos apenas cônjuges, filhos menores de idade e dependentes legais);
 - 3.5.4. Se pessoa carente, anexar folha resumo do Cad Único atualizada nos últimos dois anos e documento que comprove participação em algum programa social (como Bolsa Família ou similar);
- 3.6. O sistema apresentará aos usuários menores de idade o TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE a ser obrigatoriamente confirmado por seu responsável legal, sendo requerida deste responsável a identificação de CPF e nome completo;
- 3.7. Para todo e qualquer usuário será apresentado TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, sendo obrigatória a manifestação quanto à concordância ou não com o termo em questão.

4. Das normas para inscrições

- 4.1. Serão disponibilizadas oficinas para inscrição nas áreas artísticas de:
 - 4.1.1. Artes Visuais;
 - 4.1.2. Dança e Atividades Corporais;
 - 4.1.3. Música;
 - 4.1.4. Teatro.
- 4.2. Cada usuário interessado poderá fazer a inscrição em, no máximo, 02 (duas) oficinas por área artística.
- 4.3. Não serão aceitas inscrições realizadas em nome de terceiros (mesmo que sejam pais ou responsáveis);
- 4.4. As opções de oficinas e turmas ofertadas no semestre para cada perfil de candidato serão disponibilizadas para inscrições no sistema SIAC;
 - 4.4.1. O sistema SIAC exibirá para inscrições apenas as opções de oficinas e turmas dentro da faixa etária do interessado;
- 4.5. O processo de inscrição no sistema SIAC estará disponível apenas durante o período indicado no calendário de matrícula que consta no item 2 deste edital, disponibilizado também na página do CUCA (www.cuca.uefs.br);

5. Da divulgação do sorteio e chamada para matrícula

- 5.1. Após o encerramento das inscrições haverá um sorteio eletrônico, no sistema SIAC, dos candidatos inscritos para ocupação das vagas existentes, conforme calendário de matrícula que consta no item 2 deste edital, sendo geradas listas de sorteados por oficina e turma;
- 5.2. As listas com os contemplados no sorteio eletrônico serão divulgadas pelo CUCA conforme calendário de matrícula que consta no item 2 deste edital;
 - 5.2.1. Se necessário, poderá haver uma prorrogação do prazo de divulgação das listas, sempre de acordo com o calendário atualizado e divulgado.
- 5.3. Será realizada apenas 01 (uma) chamada, independentemente do número de inscritos em listas de espera;
 - 5.3.1. Após a matrícula dos convocados sorteados, será aberta a fase da Matrícula direta nas vagas remanescentes, conforme item 6.8.

6. Das matrículas nas oficinas

- 6.1. A matrícula ocorrerá em 03 (três) fases:
 - 6.1.1. Fase 1 – Matrícula dos alunos da casa;
 - 6.1.2. Fase 2 – Matrícula dos sorteados convocados;
 - 6.1.3. Fase 3 – Matrícula direta nas vagas remanescentes.
- 6.2. A matrícula ocorrerá prioritariamente de forma virtual, através do sistema SIAC, conforme o calendário divulgado como consta no item 2 deste edital;
 - 6.2.1. Extraordinariamente matrículas poderão ocorrer de forma presencial no CUCA (na Rua Conselheiro Franco nº 66 – Centro, das 8h00 às 12h00 e/ou das 14h00 às 17h00, dentro do prazo indicado no calendário divulgado), nos casos em que a coordenação da área artística indicar ao usuário a necessidade da presencialidade;
- 6.3. A efetivação da matrícula e a garantia da vaga dependerão da confirmação, pela instituição bancária, do pagamento da taxa administrativa de que trata o item 7, salvo os casos em que houver isenção total, de que trata o item 8.
- 6.4. O sistema SIAC exibirá para matrícula apenas as opções de oficinas e turmas dentro da faixa etária do interessado;
 - 6.4.1. Ao realizar a matrícula no sistema o usuário deverá dar ciência e concordância com os pré-requisitos específicos de cada oficina;
- 6.5. O aluno da casa ou a pessoa sorteada que não realizar a matrícula dentro do prazo indicado, no calendário divulgado, será automaticamente considerado desistente da vaga;
- 6.6. A **Fase 1** será destinada exclusivamente aos alunos da casa, que terão prioridade no acesso às vagas ofertadas;
 - 6.6.1. São considerados alunos da casa:
 - 6.6.1.1. Aqueles que fizeram oficina no semestre anterior, e obtiveram pelo menos 75% de presença;
 - 6.6.1.2. Aqueles que se matricularam no semestre anterior e efetivaram o trancamento da matrícula dentro do prazo;
 - 6.6.2. O aluno da casa, usando sua vaga, poderá migrar para diferente oficina da mesma ou de outra área artística;
 - 6.6.3. A Fase 1 será iniciada por uma pré-matrícula na qual os alunos da casa indicarão o interesse nas oficinas ofertadas para semestre letivo que será iniciado;
 - 6.6.4. A validação das pré-matrículas obedecerá à seguinte ordem de prioridade, no sistema:
 - 6.6.4.1. Alunos de oficinas sequenciadas em uma área artística;

- 6.6.4.2. Alunos que mudam de oficina em uma mesma área artística;
- 6.6.4.3. Alunos que mudam de oficina entre diferentes áreas artísticas.
- 6.6.5. Uma vez validada a pré-matrícula, o aluno da casa deverá então realizar a sua matrícula no sistema SIAC.
- 6.7. A **Fase 2** será destinada exclusivamente a matrícula dos sorteados convocados;
 - 6.7.1. A matrícula na Fase 2 poderá ser realizada exclusivamente na oficina/turma em que o interessado foi sorteado, após a divulgação da lista de chamada, conforme data informada no calendário divulgado;
 - 6.7.2. A matrícula será realizada exclusivamente no nome da pessoa sorteada, independente da idade.
- 6.8. Na **Fase 3**, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão abertas ao público no sistema, para MATRÍCULA DIRETA, sem a necessidade de sorteio;
 - 6.8.1. Na fase de matrícula direta, as vagas serão preenchidas de acordo com a ordem dos pedidos dos interessados no sistema, com confirmação do pagamento da taxa de matrícula;
 - 6.8.1.1. Na hipótese de não confirmação da matrícula solicitada, a vaga voltará a ser disponibilizada no sistema SIAC até o limite do prazo estabelecido no calendário.

7. Das taxas administrativas de matrícula e forma de pagamento

- 7.1. O pagamento de taxa administrativa é condição para a confirmação da matrícula e será realizado por meio de boleto bancário, gerado no sistema SIAC;
- 7.2. A geração do boleto poderá ocorrer até o último dia de validação de matrícula, em cada fase;
- 7.3. O prazo limite para pagamento (vencimento do boleto) será o primeiro dia útil após a data de validação de matrícula, em cada fase;
- 7.4. O valor da taxa de matrícula é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- 7.5. Não haverá devolução de taxa de matrícula por desistência ou trancamento da matrícula;

8. Dos critérios para concessão de isenção total ou parcial

- 8.1. Têm direito a isenção total para 01 (uma) oficina:
 - 8.1.1. Pessoas carentes da comunidade em geral, na proporção de até 10% das matrículas, conforme a ordem de apresentação dos pedidos;
 - 8.1.1.1. Só terão direito a solicitação de isenção os usuários que se identificarem como vinculados ao Cad Único, com cadastro atualizado nos últimos dois anos, e que estejam inscritos, com comprovação, em algum programa social (como Bolsa Família ou similar), conforme indicado no item 3.5.4;
 - 8.1.1.2. As solicitações de matrícula com isenção total por pessoas carentes estarão condicionadas à análise e deferimento do pedido, cabendo ao usuário acompanhar a aprovação ou não da isenção no sistema.
 - 8.1.2. Alunos residentes da UEFS;
 - 8.1.3. Servidores da UEFS;
 - 8.1.4. Funcionários de empresas terceirizadas da UEFS;
 - 8.1.5. Estudantes vinculados ao Programa Bolsa Arte e Cultura;
 - 8.1.6. Oficineiros do CUCA;
- 8.2. Têm direito a abatimento de 50% do valor da taxa de matrícula:
 - 8.2.1. Todos aqueles a que se refere o item 8.1, a partir da segunda matrícula;
 - 8.2.2. Familiares de servidores e de funcionários de empresas terceirizadas da UEFS (limitado a cônjuges, filhos menores de idade e dependentes legais);

- 8.2.3. Alunos da UEFS, não residentes;
- 8.2.4. Integrantes da turma do Coral do Cuca;
- 8.2.5. A comunidade externa, após cada matrícula inteira própria, do cônjuge, de filhos menores de idade ou de dependente legal, tem direito a duas isenções parciais, na relação de 1 para 2;
- 8.2.6. A comunidade carente não contemplada pela isenção total prevista no item 8.1.1, em função do limite de concessões de isenção em cada coordenação de área artística;
- 8.3. Nos casos em que não for efetivado o pagamento de uma primeira matrícula (de valor integral), o valor da segunda matrícula vinculada à primeira (conforme item 8.2.5), será automaticamente convertido em valor integral, devendo haver a sua complementação imediata pelo aluno, sob pena de cancelamento da matrícula.
- 8.4. Em casos de suspensão de turma ou oficina, o aluno desta terá isenção correspondente à taxa de matrícula paga por este, no semestre subsequente.
- 8.5. Perderá o direito à isenção total, na matrícula subsequente, todo aquele que, uma vez matriculado com esse benefício, abandonar o curso/oficina em um semestre anterior, ou não tiver obtido a frequência mínima de 75%.

9. Do trancamento de matrícula e da transferência entre turmas

- 9.1. Os alunos matriculados têm direito a solicitar o trancamento da matrícula no prazo estabelecido no calendário, devendo para isso preencher requerimento próprio (disponível nas coordenações das áreas artísticas);
- 9.2. O trancamento, uma vez realizado, será válido por 01 (um) único semestre, ficando o aluno ciente de que a não renovação da matrícula no semestre seguinte implicará na perda da vaga e, nos casos em que for matrícula única, da condição de aluno da casa;
- 9.3. Ao reabrir a matrícula no semestre seguinte, o aluno que tiver trancado, será considerado aluno da casa, mas não estará isento da taxa de matrícula, pois o trancamento não dá direito a reembolso ou crédito, salvo em caso de trancamento por saúde com apresentação de relatório médico;
- 9.4. Não será admitida, em hipótese alguma, a transferência de vaga de matrícula trancada a terceiros;
- 9.5. A garantia de vaga para os alunos com matrícula trancada ocorrerá apenas na fase da matrícula dos alunos da casa;
- 9.6. Após a realização da matrícula, não será permitida a transferência entre oficinas ou turmas, salvo por indicação da coordenação da área artística, em procedimentos de ajuste administrativo ou didático das oficinas e/ou turmas.

10. Do funcionamento, frequência e aproveitamento nas oficinas

- 10.1. Em qualquer oficina, os materiais de uso pessoal e de consumo são de responsabilidade do aluno;
- 10.2. Para obter aprovação em qualquer oficina o aluno deverá ter uma frequência mínima correspondente a 75 % das aulas do semestre, além de demonstrar aproveitamento nos procedimentos de avaliação específicos;
- 10.3. O aluno que for reprovado por frequência perderá a vaga e, nos casos em que for matrícula única, a condição de aluno da casa;
 - 10.3.1. No caso de oficinas com atividades articuladas entre semestres distintos, a falta de presença mínima ou de aproveitamento regular nas avaliações em um semestre inabilita o aluno para as atividades sequenciadas do semestre posterior;

10.4. Nos casos em que a falta de presença mínima se der por motivos de saúde comprovados, o aluno poderá ser considerado aluno da casa nas matrículas subsequentes.

11. Das disposições finais

11.1. O CUCA se reserva o direito de não iniciar turmas e/ou oficinas que não atinjam número mínimo de alunos previamente estabelecido;

11.1.1. Nos casos de não formação de turmas e/ou oficinas aplicar-se-á o que dispõe o item 8.4.

11.2. A presente Norma poderá ser modificada a qualquer tempo, visando assegurar o adequado funcionamento das oficinas artísticas do CUCA.

11.3. Os casos omissos serão tratados pela Direção do Centro Universitário de Cultura e Arte.

Feira de Santana, xx de junho de 2023.